

EMPREENDER MULHER (RE) INTEGRAÇÃO SOCIAL: uma análise do Programa a partir da sua história

Maria Raquel Alves Borges¹
Julyana de Lira Fernandes²

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir, dentre uma diversidade de serviços do escritório social de João Pessoa - PB, especificamente o programa intitulado Empreender Mulher – Reintegração Social, sendo este, pioneiro no Brasil e que oportuniza a quebra do ciclo da violência, resultando na reintegração social de mulheres dos regimes semiabertos, aberto, livramento condicional e egressas do sistema prisional da Paraíba. Apresenta-se como problema de pesquisa quais as possibilidades e desafios da reinserção social dessas mulheres. Justifica-se que a partir de iniciativas que promovam a autonomia da mulher e a recoloque de forma norteadora dentro da sociedade sendo assim acredita-se que haverá uma grande diminuição na reincidência e o empreendedorismo poderá ser a principal fonte de renda familiar daquela mulher. O referencial teórico dialoga sobre a historicidade do sistema prisional, a construção e evolução da ressocialização, a subjetificação da mulher apenada, bem como desejo de reinserir-se na sociedade. No que se refere à natureza deste trabalho, caracteriza-se como sendo de pesquisa básica. Quanto à abordagem, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. O tipo de pesquisa se caracteriza como do tipo exploratória e descritiva. Por fim, constata-se que o Empreender Mulher Reintegração Social se depara com inúmeros desafios, como a espera pelo empréstimo, contudo as visitas realizadas às essas mulheres e acompanhamento do escritório social contribuirá para o fortalecimento do programa, bem como sua emancipação. A equipe deverá estar sempre atenta no que se refere ao monitoramento do programa e sua estruturação, sabendo da relevância do mesmo no que tange aos sonhos de cada uma das mulheres contempladas.

Palavras-chave: Integração social. Prisão. Mulheres.

ABSTRACT

The present article discusses, among a diversity of services of the social office of João Pessoa - PB, specifically the program entitled "Empreender Mulher - Reintegração Social", which is a pioneer in Brazil and provides opportunities to break the cycle of violence, resulting in the social reintegration of women in the semi-open regime, open regime, conditional release and inmates of the prison system of Paraíba, bringing as a research problem the possibilities and challenges of social reintegration of women who served or are serving time in the prison system. It is justified that, based on

¹ Discente do Curso de Serviço Social da UNIFUTURO – Faculdades Integradas do Brasil.

² Assistente Social. Mestre e Doutoranda em Educação e Docente do Curso de Serviço Social da UNIFUTURO – Faculdades Integradas do Brasil.

initiatives that promote women's autonomy and reinsert them in a guiding way within society, it is believed that there will be a great decrease in recidivism and that entrepreneurship may be the main source of family income for those women. The theoretical reference discusses the historicity of the prison system, the construction and evolution of re-socialization, the subjectification of imprisoned women, and the desire to reintegrate into society. Regarding the nature of this work, it is characterized as basic research. As for the approach, the research is characterized as qualitative. The type of research is characterized as exploratory and descriptive. Finally, it appears that the "Empreender Mulher - Reintegração Social" is faced with many challenges, such as waiting for the loan, however, the visits made to these women and monitoring of the social office will contribute to the strengthening of the program, as well as their emancipation. The team must always be attentive to the monitoring of the program and its structuring, knowing the relevance of the program in terms of the dreams of each of the contemplated women.

Keywords: Social reintegration. Prison system. Women.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade que facilmente marginaliza todo aquele que aparentemente está na linha da vulnerabilidade social, inclusive grupos que frequentemente são rejeitados, a exemplo de pessoas pretas, pobres e mulheres na condição de submissão a certas exigências do parceiro e pessoas privadas de acesso às políticas sociais.

A concepção de vulnerabilidade social diz respeito a uma condição de fragilidade e de dependência, que se associa à situação da população em contexto socioeconômico desfavorecido. Esse contexto, em conjunto com a violência familiar, a falta de educação de boa qualidade e a oportunidade de trabalho, se agrava cotidianamente pela falta de acesso aos direitos sociais básicos, como emprego, moradia, educação, saúde e lazer.

No que diz respeito ao grupo que se torna cada vez mais vulnerável e fragilizado pelos resquícios do sistema prisional, encontra-se o gênero feminino, ou seja, as mulheres. Muitas delas sendo mães e até mãe solo, chefes de casa, com todas as responsabilidades pessoais e familiares que já não basta serem ultrajadas por serem mulheres, são também desvalorizadas em suas competências por serem egressas do sistema prisional, carregando o estigma de ex-presidiária.

Em consequência dessa realidade, o Brasil possui um quantitativo de mulheres custodiadas de aproximadamente 37.828 mulheres privadas de liberdade no Sistema

Penitenciário. O crescimento da população feminina encarcerada tornou-se um fator preocupante, pois no período de 2000 a 2017 houve um aumento de mais de 500%, desta população. No estado da Paraíba, o número de mulheres no Sistema Prisional é de 570, sendo 40,88% presas provisórias, sem condenação; 35,09% presas sentenciadas em regime fechado; 18,25% em regime semiaberto; e 5,79% em regime aberto, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017).

A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem como objetivo garantir as decisões de sentença e possibilitar oportunidades para uma harmônica integração social, através da ressocialização dos cidadãos infratores. Ressaltando a importância de considerar os dois sustentáculos da pena (punir e ressocializar), pressupostos que devem resultar na diminuição do encarceramento.

No Estado da Paraíba, o trabalho de ressocialização e reintegração social são efetivos e têm uma nova perspectiva através das políticas que visam promover a equidade e igualdade entre as pessoas e, além de tudo, distribui aos (as) reeducandos (as) e egressos(as) possibilidade de autonomia na volta ao convívio direto com a sociedade.

Em 2020 foi instituído pela Lei 11.570, de 10 de dezembro de 2019 o Escritório Social que é um órgão que integra, em um mesmo espaço, atendimentos e serviços que contribuem para reinserção social de pessoas em conflito com a lei do Sistema Penitenciário e seus familiares.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o Escritório Social da Paraíba, órgão da execução penal, com o objetivo de promover condições de acesso das pessoas egressas e familiares de pessoas em privação de liberdade às políticas públicas e sociais e, subsidiariamente, acompanhar condições de cumprimento de pena em livramento condicional, regimes semiaberto e aberto e prisão aberta domiciliar (PARAÍBA, 2019).

Criado exatamente para trabalhar com a perspectiva de reintegração social, gerando oportunidade de se reconstruírem e até mesmo construir uma vida digna a partir de políticas sociais; tem uma equipe composta por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Advogados e é resultado de uma articulação entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça da Paraíba, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP, 2020).

A experiência do Escritório Social implantado de forma pioneira no Espírito Santo e trazido como iniciativa do Governo do Estado da Paraíba tem como intenção diminuir a reincidência no sistema prisional.

Diante do exposto, o referido artigo objetiva discutir, dentre uma diversidade de serviços do escritório social, especificamente o programa intitulado **Empreender Mulher – Reintegração Social**, sendo este, pioneiro no Brasil e que oportuniza a quebra do ciclo da violência, resultando na reintegração social de mulheres dos regimes semiabertos, aberto, livramento condicional e egressas do sistema prisional da Paraíba, trazendo como problema de pesquisa: quais as possibilidades e desafios da reinserção social de mulheres egressas e pré-egressas do sistema prisional?

Acredita-se que este projeto pioneiro possa ser estímulo fortalecedor para a emancipação das mulheres egressas, com isso a justificativa é que a partir de iniciativas que promovam a autonomia da mulher e a recolocação de forma norteadora dentro da sociedade haverá uma grande diminuição na reincidência e o empreendedorismo poderá ser a principal fonte de renda familiar daquela mulher.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

- Investigar as possibilidades e desafios da Reinserção Social de mulheres através do Programa Empreender Mulher – Reintegração Social.

2.2. Específicos

- Contextualizar a história da mulher do sistema prisional.
- Descrever a experiência do Empreender Mulher como forma de emancipação e transformação de vida pelo caminho da geração de renda;
- Analisar a relevância do Empreender Mulher enquanto programa de reintegração social.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 À sombra do presídio

Desde a gênese dos presídios, compreende-se como um lugar de controle do indivíduo para puni-los e dominá-los. Desde o século XVIII a prisão é tida como local hostil, de repressão, insalubre e um fator de aumento da marginalização, seja pelos próprios criminosos encarcerados, como pela vulnerabilidade social em que suas famílias passam a se encontrar pelo fato de perderem o canal de onde advinha o custeio familiar. As prisões passaram por diversas etapas até que se criassem o primeiro código penal e a lei de execução penal os quais visam dar um novo aspecto às prisões, caracterizando-as como meios de ressocialização.

Foucault (1987) discorre sobre a trajetória do ato de punir e suas diferentes dimensões. No século XVII, tínhamos o suplício como forma de punição aos transgressores da lei e tidos como perigosos, onde o corpo era o principal alvo da repressão penal, expondo-se a dor e ao sofrimento publicamente. Com o passar dos anos, “[...] desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 1987, p. 14).

Já na segunda metade do século XVIII surgem outras formas de punição estruturadas no poder de castigar. Agora, o castigo deveria ser consequência do crime, punindo o suficiente para impedir uma futura repetição transgressora, incutindo no transgressor, o sentimento de respeito pela propriedade, pela honra e pela vida. Na antiguidade a forma de tornar o indivíduo que se manifestava contra o império, recluso da sociedade era através de cativeiros e masmorras, ao longo do tempo a forma de punir foi se modernizando e no século XIX, após diversas modificações considera-se até hoje em tempos atuais o presídio o único meio pelo qual o infrator poderá ser condenado pelos seus crimes, mesmo que a eficácia por meio de prisões nunca tenha tido proeminência.

Com o passar dos anos, as modificações na forma de punir persistiram, as penas não eram desqualificadas, contudo, passaram a ter um regimento para cada

ato infracional, fazendo assim que houvesse uma organização para punição. Segundo Foucault (1987) sobre a conduta da pena de morte, para muitos o crime do assassinato é uma grande barbárie e não obstante seria justo concordar, contudo o meio de punição seria a pena de morte, neste caso este tipo de pena seria como queimar a violência. Reduziam a morte de acordo com os acontecimentos e a subjetificação dos criminosos de acordo com suas infrações, tornando assim não seres humanos, mas infratores e apenas isso. Atualmente esta forma de punição vem sendo mascarada através do trato com os (as) reeducandos(as) que faz parte apenas de um código interno de conduta de agentes do sistema prisional.

De acordo com Foucault (1987, p. 13),

Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor.

Para Foucault (1987), a prisão surge como uma máquina, cujo objetivo é modificar os indivíduos, reconstituindo o apenado como sujeito obediente, adestrado, civilizado.

A partir da Constituição de 1824, sendo regulado o Código Criminal do Império extinguiu-se certas formas de punições, bem como: açoites e torturas. O segundo Código Penal brasileiro foi criado em 1889 com a Proclamação da República e propunha uma nova noção de sistema penitenciário. Em 1940, o Governo de Getúlio Vargas instaurou o novo Código Penal com o decreto de lei n.º 2.848, de 7 de dezembro (BRASIL, 1940), para que a partir deste decreto, cada crime obtivesse com justiça uma punição referente ao ato. Mesmo com esta aparente evolução muito há de deliberar que existem retrocessos por uma cultura jurídica injusta, pragmática e que desqualifica toda ânsia de ressocialização.

Segundo Tourinho Filho (2008, p. 402)

Prisão - pena é o sofrimento imposto pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado de uma infração penal. É imposta àquele que for reconhecido culpado de haver cometido uma infração penal, como retribuição ao mal praticado.

É justo que todo aquele que cometa erros mediante a sociedade deva arcar com suas consequências, porém, é bem verdade que a história de vulnerabilidade por

trás de certos crimes são terrivelmente cruéis, com isso podemos assim dizer que o presídio em sua conjuntura deva ser um local de reconstrução social e ao verificar em torno a história e continuidade, o mesmo é local pragmático, onde a luta pela sobrevivência acontece e em casos específicos a ressocialização por meio da labuta através do projetos que visam reinserir aquele indivíduo novamente na sociedade, conforme aponta o artigo 3º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), “[...] ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984, p. 2).

Os (as) reeducandos (as) são em teoria assegurados pelos direitos humanos, tendo eles alimentação, vestuário e mantendo higiene pessoal, devendo ter sua integridade física e moral acobertadas, contudo, a superlotação e a falta de infraestrutura dentro dos presídios o põem em consonância com deslegitimação da pessoa humana e a garantia do bem estar.

3.2 Entre as celas do presídio feminino

A história das prisões femininas no Brasil se inicia no período escravocrata no qual, a história registra que as primeiras mulheres presas, eram escravas. No ano de 1870, na casa de correção da Corte no Rio de Janeiro, existia o calabouço, que se referia à prisão de escravos, foram encontradas 187 mulheres privadas de liberdade.

Os presídios femininos foram criados no intuito de conter as mulheres, todas as que não tinham aspiração ao matrimônio, prostitutas, com posicionamento político exacerbado, pretendiam estudar, trabalhar ou eram desinibidas eram tidas como desvairadas e assim não eram aptas para viver em sociedade.

Dessa forma, é possível perceber que a justiça criminalizava os atos das mulheres, uma vez que as mesmas não tinham papel definido na sociedade, tais atos, tinha como punição a prisão, como modo de normalização dos corpos femininos, se enquadrando nos moldes da ordem patriarcal ³ de gênero.

Sposato (2011, p. 89) ratifica que “[...] no que se refere às mulheres e à sua criminalização, percebemos que o direito penal não só ajuda a solucionar certas

³ Patriarcado é um sistema sociopolítico que coloca os homens em situação de poder, ou seja, o poder pertence aos homens. As sociedades patriarcais têm gênero masculino e a heterossexualidade como superiores em relação a outros gêneros e orientações sexuais.

questões como origina novas discriminações e reforçam velhas”.

Diante do exposto, é possível certificar que o processo de criminalização feminina foi constituído sobre os parâmetros do exercício do poder político e econômico do Estado e uma justiça instituída em princípios patriarcais, no decorrer da história compreende-se que a história de vida das mulheres, é uma história marcada por vulnerabilidades.

As prisões direcionadas às mulheres no Brasil surgiram no final dos anos 1930. Em 1937 foi implantada em Porto Alegre-RS o Instituto Feminino de Readaptação Social e em 1941 o Presídio de Mulheres em São Paulo, até então as mulheres compartilhavam a prisão com os homens sofrendo tipos variados de violência, este foi um verdadeiro marco no sistema penitenciário brasileiro.

Neste período ainda havia uma inconformidade no que se refere a crimes cometidos por mulheres, as mesmas eram punidas por não se adequarem às normas da sociedade, ou seja, não se adequaram ao padrão e eram consideradas desobedientes às leis e a visão mesquinhas do conservadorismo, ao longo da história a mulher passou a protagonizar atos de criminalidade individuais ou através da submissão ao parceiro, com isso, a violência de gênero aumenta podendo assim afirmar que desigualdade entre sexo é um problema de saúde pública e forte contributo para o acréscimo do número de mulheres no sistema prisional.

Miyamoto e Krohling (2012, p. 230), afirmam que:

[...] a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime.

O último levantamento realizado em 2017, apontou que em 1.507 presídios do Brasil, possui 37.828 mulheres que, destas, 36.612 mulheres cumpriam pena em regime fechado, isso implica dizer que, 1.216 estavam em custódia aguardando julgamento (INFOPEN, 2017).

No mesmo levantamento realizado em meados de 2017, a Paraíba aparece com o quantitativo de 570 mulheres em conflito com a lei cumprindo pena em unidades prisionais [...] Mulheres na faixa etária entre 18 e 24 anos são 21,84%, 25 a 29 anos 20,20%, 30 a 34 anos 20,82%, 35 a 45 anos 28,98%, 46 a 60 anos 7,35%, 61 a 70 anos 0,61% e mais de 70 anos 0,20% da população carcerária feminina, dentre essas

mulheres 7,53% é considerada branca, 8,47% preta e 84% parda (INFOPEN,2017).

Visto estes dados, compreende-se a falta de informação no que se refere a cor e etnia, através da presente realidade que pode ser reparada por toda a população, onde a maior porcentagem de mulheres que vivem em vulnerabilidade, e nos presídios são pardas sendo as mesmas, visivelmente pretas e não reconhecidas como tal.

De acordo com o levantamento realizado pela Gerência de Ressocialização do Estado da Paraíba, houve um aumento para 604 reeducandas do sistema prisional até 24 de maio de 2021, após 2017 não foi divulgado porcentagem referente à faixa etária ou outras informações relacionadas às reeducandas em sites ou documentos oficiais em que a população tivesse acesso.

Como é conhecido o sistema penitenciário é de competência dos estados, sendo assim não existe impedimento nenhum que o município seja responsável de criar políticas alusivas à promoção de direitos para esses atores sociais que saem dos presídios venham a ter oportunidade de reintegração adequada para o convívio social.

3.3 Abrindo as grades para emancipação

O histórico feminino é marcado pelas opressões machistas, repressão do conservadorismo patriarcal, que a subjetificaram como: recatada, do lar, esposa, mãe e em desacordo de suas vontades ocupa muitas vezes o lugar do homem pela sua ausência. Mulheres são depreciadas por suas escolhas e conquistas, não obstante ainda sofrem enfrentamento na vida, dentro dos ambientes de trabalhos (aquelas que estão no mercado), pelas escolhas inerentes à vida profissional.

O trabalho é a atividade própria do ser humano, seja ela, material, intelectual ou artística. É por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades. É pelo trabalho que as necessidades humanas são satisfeitas ao mesmo tempo em que o trabalho cria outras necessidades (IAMAMOTO, 2004, p. 60).

A luta da mulher para ser inserida igualitariamente no mercado de trabalho é exatamente para alcançar sua emancipação pessoal, política e profissional, não obstante a isso acredita-se que mesmo com estigmas que as egressas carregam é possível refazer-se socialmente. Não é possível falar de mulher no trabalho sem falar que dos estigmas que elas carregam e que triplicam quando se trata de mulher negra, da periferia e egressa do sistema prisional. Estima-se que a grande maioria das

mulheres que cumpriram algum tipo de pena teve como pressuposto o tráfico de drogas ou o envolvimento, nesta maioria usamos o ditado: se envolveu com a pessoa errada.

A mulher encarcerada sabe do brutal racismo social de ser presidiária, se percebe como a escória da sociedade. Tem medo de enfrentar o mundo, revolta-se de forma insensível, - a sua vida se tornou banal: sem escolaridade, sem profissão e ainda com o estigma de presidiária. Então, o grande dilema faz-se presente: O que vai fazer quando sair da prisão? Se a vida antes estava difícil, depois da prisão, será ainda pior. Como vai manter-se e alimentar os seus filhos? (MORAES, 2013, p. 29).

A necessidade de um trabalho de ressocialização dentro dos presídios se dá para que aquele usuário tenha sua carga de sofrimento diminuída no que se refere a experiência, visto que eles estarão por muito tempo marginalizados ao sair do sistema.

É evidente a extrema necessidade de trabalho no sistema prisional, pois além de uma diminuição da pena de um dia, a cada três dias trabalhados, e da remuneração, a qual sendo pouca, ajuda a suprir as necessidades básicas, sem contar que o trabalho tira a ociosidade e valoriza a autoestima das reeducandas (SILVA, 2019, p. 22).

A verdade é que em meio as tentativas o sistema ainda não tem eficácia, a população impõe medidas intransponíveis de afastamento do público egresso, as mulheres em geral sofrem mais pelo intuito de voltar a reintegrar-se socialmente com dignidade, registros do Infopen informam a diversidade minoritária de cor e classe no sistema prisional, sendo o total de 63,55% mulheres consideradas pretas e pardas, 2,55% analfabetas e 1,46% com ensino superior completo (INFOPEN, 2017).

Por esta estimativa intui-se a vulnerabilidade intrínseca na realidade de certas mulheres, a classe, cor, classificação alfabética interfere potencialmente nas prisões e no histórico da egressa, o estigma vem como um sinal marcado na pele daquele indivíduo.

O racismo institucional e a criminalização da pobreza são conceitos que podem contribuir para a compreensão da questão de raça e classe no sistema prisional brasileiro. Essas práticas, quando incorporadas nas instituições afetam grupos minoritários, que tendem a sofrer sistemicamente seus efeitos (SANTOS, 2008, p. 06).

As mulheres que são demasiadamente marginalizadas pela sociedade, são em porcentagem ainda maior quando são negras e pobres, a cor traz um peso para elas,

devido a todo contexto histórico vivido no Brasil e no Mundo que mesmo nos tempos atuais com uma diversidade de movimentos de reparação histórica, ainda se instala sob esta população em geral. O fato da mulher negra ser a que ocupa um espaço maior no sistema prisional se dá pela precariedade nas oportunidades e acesso à educação, emprego e renda, ou seja, esse alto nível de vulnerabilidade se dá pela negligência no que se refere a políticas públicas.

3.4 Empreender Mulher – Reintegração Social

O Empreender Mulher – Reintegração Social é um programa pioneiro na Paraíba, o plano inicial acontece na cidade de João Pessoa e tem como meta contemplar 25 mulheres dos regimes semiaberto, aberto, livramento condicional, bem como as egressas do Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

O programa visa estimular e potencializar o perfil empreendedor dessas mulheres, proporcionando o desenvolvimento de atividades laborais e agregando com o processo de reintegração social, como meio de propiciar condições de diminuir a reincidência criminal. O referido programa tem como maior pretensão possibilitar a realização dos contratos de financiamento; objetiva-se identificar reeducandas e egressas do sistema penitenciário que disponham de um perfil empreendedor, com o interesse de desenvolver tais habilidades e promoverem a criação do seu próprio negócio.

O empreender mulher reintegração social foi iniciado com intuito de romper com ciclo de violência, e que as mulheres realizem o sonho de voltar a socializar normalmente, visto uma demanda significativa no aumento de mulheres em conflito com a lei. É importante apontar que, a trajetória delas é percorrida através de fortes necessidades, abandono para além de tais situações, a cumplicidade ao parceiro, a adaptação agressiva no presídio pelo fato de não ter para onde ir e não querer voltar para realidade anterior a pena, afeta demasiadamente na sua entrada no sistema prisional, quanto na reincidência. O programa visa emancipar a mulher da dependência ao parceiro e contribuir para sua autonomia profissional, por conseguinte financeira. O escritório social acredita realmente na emancipação por meio do trabalho, isso não tira as dificuldades que as egressas irão enfrentar, contudo, o trabalho se torna subsídio de força e capacidade de responder às adversidades da

vida em sociedade, quanto a vida familiar, no entanto essa mulher precisa ter conversas francas e abertas com os profissionais do escritório para que sejam disponibilizados todos os meios que possam contribuir para a ascensão da mesma.

Muitas mulheres sonham em sair do presídio e apenas “ver o mar, tomar uma cerveja gelada, ir à igreja, rever pessoas queridas”, mas ao cair na realidade se deparam com a necessidade de manter-se financeiramente e daí em diante param de sonhar por não mais se sentirem capaz e apta para voltar a sociedade, tendem a acreditar que um trabalho formal é algo impossível. A grande maioria destas mulheres já foram abandonadas e temem o que vão encontrar fora do sistema.

porque mulheres ainda dão à luz algemadas; porque crianças ainda ficam desamparadas quando a mãe está presa; porque muitas mulheres ainda cumprem pena longe de suas famílias, sem visita e sem direito de telefonar para seus filhos; porque as mulheres ainda estão recolhidas em unidades de segurança máxima quando seu delito poderia ser respondido em liberdade ou sua pena poderia ser uma pena alternativa à prisão; e porque, muitas vezes, as mulheres ainda são tratadas como homens nos presídios, mas que por acaso precisam de absorventes (CERNEKA, 2012, p. 19).

A entrada da mulher no sistema prisional é sinônimo de perecimento, se já não existia esperança fora do sistema, após o período da pena é imperceptível a confiança dessas mulheres nelas mesmas e muitas vezes o que pode fazer com que ela queira retomar a vida são suas responsabilidades familiares.

Ao deparar-se com essa realidade, o escritório social que tem como critério o respeito a pessoa egressa, o trabalho multiprofissional e contato com redes de apoio e socioassistenciais para que o egresso seja bem atendido neste equipamento, percebeu que seria necessário oportunizar novos meios para inserção das egressas no mercado de trabalho e lançou o programa empreender mulher reintegração social, como bem exposto acima, para dar início foi necessário verificar o cadastro de todas as egressas que já tinham procurado o equipamento para suprir demandas de alimentação, cidadania, educação e trabalho e poder dar andamento ao planejamento, a partir das ligações realizadas para estas mulheres foi dada a oportunidade de iniciar o programa primeiro por meio de reuniões presenciais e contato direto com as egressas que demonstraram interesse e foram contempladas através de análise de cadastros realizados no escritório social de João Pessoa - Pb.

A equipe de assistentes sociais apresentou o projeto a cada uma delas a partir deste primeiro contato, houve uma reunião com a equipe, membros da SEDH e as egressas, eram 25 dentre elas mulheres que já eram microempreendedoras antes de serem inseridas no sistema prisional e outras que a partir dali iriam iniciar uma nova jornada de reintegração social. Ao perceber o desejo daquelas mulheres de conquistarem sua emancipação através do trabalho, foi pretendido escrever sobre este programa e o estigma imposto pela sociedade.

Pessoas que por sua vez tem capacidade intelectual para retornarem à sociedade e ao mercado de trabalho de forma honesta e qualificada, como bem frisamos durante todo o trabalho de conclusão, o presídio desintegra, segrega, aumenta a desigualdade e mesmo havendo projetos de ressocialização dentro das penitenciárias, a forma austera em disciplinar despotencializa a capacidade que muitos têm de se reintegrarem e ainda mais na sociedade com uma cultura racista e preconceituosa enraizada.

Em outubro de 2020, após as ligações dos profissionais de serviço social para as mulheres, aconteceu a primeira reunião com todas aquelas que desejaram participar do programa, para inscrição foi necessário documentos e abertura de conta bancária para que pudesse receber o empréstimo atribuído pelo Governo do Estado e assim estarem aptas a retomarem seus empreendimentos ou iniciarem um novo histórico de trabalho. Anualmente serão abertas novas inscrições para o programa empreender mulher reintegração social e os cadastros realizados através de atendimento no escritório social serão utilizados para a entrevista de interesse e seleção para inserção no programa, visto que esta mulher apenas precisa ter o interesse de voltar ao mercado de trabalho e cumprir o requisito que é desejar voltar a sociedade de forma honesta e digna. O valor sugerido e aprovado será entre 2 mil a 15 mil reais a depender da necessidade da usuária.

O programa e todas as ações do escritório social são apresentados aos reeducandos (as) inicialmente através da assistente social de cada presídio, ao ser atendido nas unidades o (a) reeducando (a) poderá ao sair do presídio procurar o escritório para informar suas demandas e assim de acordo com a realidade ser encaminhado para algum serviço social.

O Empreender Mulher Reintegração Social recebe o suporte das assistentes sociais do escritório, contudo mesmo em meio a diversidade de profissionais

existentes no local as demandas são atendidas de acordo com a necessidade do usuário, onde todos os profissionais estão habilitados para o atendimento e para encaminharem ao serviço que os usuários mais precisam no momento, por isso todos os profissionais têm acesso aos contatos de outros serviços, para além se reúnem semanalmente para discussão de casos, entendendo a responsabilidade de cada um para com o usuário.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho quanto à natureza, caracteriza-se como sendo de pesquisa básica. O estudo segundo Gil (2018) é direcionado unicamente a base do conhecimento novos e úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

Quanto à abordagem, a pesquisa foi de cunho qualitativa, que segundo Richardson (2014), a pesquisa qualitativa é definida por compreender detalhadamente os significados e características situacionais, onde subjetividade não pode ser traduzida em números.

Quanto ao tipo de pesquisa se caracteriza como do tipo exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema que está sendo investigado, de modo que haja entendimento, compreensão e precisão no assunto. De acordo com Gil (2008, p.27): “Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. A presente pesquisa busca ainda descrever as características de um determinado fenômeno e população para compreensão de objetos em profundidade.

Quanto aos procedimentos técnicos, se caracteriza como bibliográfica. Conforme Gil (2018, p.28): “A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vistas os aspectos apresentados no presente artigo, salientamos a dimensão estratégica dos serviços de ressocialização dentro dos presídios, contudo é necessário destacar a falha no sistema desde sua gênese, ou seja, é de grande relevância um trabalho externo para que egressos(as) tenham condições de voltar à sociedade.

O escritório social nasceu em busca de suprir esta preocupação, através dele o Empreender Mulher Reintegração Social, contudo, não por menos deve-se avaliar estrategicamente o processo de aprimoramento do programa que está em andamento, com isso, a necessidade da informação desde quando reeducanda, até o momento que se torna egressa, de forma esclarecida e dinâmica.

Tendo em vista todo sofrimento adquirido pela mulher dentro do sistema prisional, é correto afirmar que cada um pague com suas dívidas, no entanto, vale ressaltar que cada um é digno de recomeçar, é justo apresentar novas oportunidades em especial às egressas que em maioria chegou ao sistema através da cumplicidade ao parceiro, essa história vem se repetindo dia após dia, por isso, o objetivo do programa é diminuir a reincidência através da emancipação profissional, cuja nova perspectiva é deslegitimar o estigma da mulher egressa.

O Empreender Mulher Reintegração Social se depara com inúmeros desafios, como a espera pelo empréstimo, contudo as visitas realizadas às essas mulheres e acompanhamento do escritório social, contribuirão para o fortalecimento do programa, bem como sua emancipação. A equipe deverá estar sempre atenta no que se refere ao monitoramento do programa e sua estruturação, sabendo da relevância do mesmo no que tange aos sonhos de cada uma das mulheres contempladas.

Portanto, a valorização e a viabilização dos meios do exercício do trabalho, tem estrita conexão com a promoção da dignidade humana e como fator primordial de afetação social e potencial subjetivo de desenvolvimento pessoal. É solidificar os laços sociais, é alçar o ser humano como fim em si mesmo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848 de 1940. Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em 26 de maio de 2021.

CERNEKA, H. A. **Regras de Bangkok**: Está na hora de fazê-las valer! Boletim IBCCRIM, 232, 18–19, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. 27ª ed.; Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GIL, Antonio. Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação pessoal. São Paulo: Cortez, 1998.

MORAES, Cecília Arlene. **Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais**. Cuiabá. 2013.

MIYAMOTO, Yumi. KROHING, Aloísio. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero**: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade** n.40 p. 223 a 241 jan/jun 2012. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.iur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf> > Acesso em 26 de maio de 2021.

RELATORIO TEMATICO SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE - JUNHO 2017 Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf > acesso em 24 de maio de 2021

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3. Ed. São

Paulo: Atlas, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 1º ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Izabelle Cristina Ferreira. **A Discussão Acerca Do Perfil Do Encarceramento Feminino No Brasil E Sua Problematização Pela Cor E Classe Social**. Anais Do Xvi Encontro Nacional De Pesquisadores Em Serviço Social, V. 16, N. 1, 2018.

SILVA, Samilla Gomes da. **Reflexões acerca da ressocialização e do trabalho da mulher presa**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2016.

SPOSATO, Karyna Batista. **Mulher e cárcere: uma perspectiva criminológica**. Disponível em: < <https://www.unit.br/arquivos/npgd/SPOSATO,%20Karyna>> Acesso em: 24 de maio de 2021.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 14ª Ed. Saraiva. São Paulo. 2011.